



ATA DA 2849ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

1Ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência,
2reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a
3Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, os
4Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio**
5**Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do
6Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente
7deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão
8anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.
9Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho retirou de pauta o
10Processo TC 15965/13 para ser retornado a Auditoria e posteriormente, ao Ministério Público de Contas para
11retificação e retirou também os Processos TC 02368/17, 02414/17, 02572/17, 02650/17 e 02850/17 para uma
12melhor instrução. Solicitados inversões de pauta dos itens: 01 (Processo TC 06392/20), 02 (Processo TC
1308249/17), 06 (Processo TC 13542/18) e 29 (Processo TC 08017/19). Dando início à **Pauta de Julgamento**,
14Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando **PROCESSOS AGENDADOS**
15**PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL –**
16**Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06392/20.** Concluso o
17relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Paulo Ítalo de O. Vilar, OAB/PB
1814.233, a douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos,
19os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
20**REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão
21decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
22acontecimentos ou achados e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo
23de Areial/PB, Sr. Afonso Henrique Patrício Alves, não repita as máculas apontadas no relatório dos peritos da

24unidade técnica deste Tribunal. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro**
25**Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 08249/17.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
26representante da parte interessada Dr. Paulo Ítalo de O. Vilar, OAB/PB 14.233, a douta Procuradora de Contas
27manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
28unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** o Pregão Presencial nº
29024/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Queimadas, **APLICAR MULTA** ao Sr. José Carlos de Sousa
30Rego, Prefeito Municipal de Queimadas, no valor de R\$\$ 2.000,00 (dois mil reais), assinando-lhe o prazo de
3160 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, **RECOMENDAR** à Autoridade Responsável para que a eiva
32aqui identificada não se repita, **DETERMINAR** a imediata realização de novo procedimento, desta feita
33exigindo-se dos participantes toda a documentação para a correta habilitação exigida pelos órgãos ambientais,
34incluindo-se aí a licença ambiental válida na data da realização do certame e **RECOMENDAR** à Auditoria para
35que, na medida do possível, procure, verificada a viabilidade, intensificar a fiscalização “in loco” do processo
36de execução de contratos dessa natureza. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator**
37**Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 13542/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
38representante da parte interessada Dr. Gabriel Braga de Sousa, OAB/PB 25.309, a douta Procuradora de
39Contas manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
40decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** da presente
41representação e, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE, ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito
42do Município de Patos, Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, **DETERMINAR** à auditoria a verificação da restauração
43da legalidade da gestão de pessoal do município de Patos, no tocante à acumulação de cargos, empregos e
44funções públicas, durante o Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG) da Prefeitura Municipal de Patos,
45exercício 2020 e **RECOMENDAR** à atual gestão municipal de Patos, no sentido de que não repita as falhas
46apontadas nos presentes autos. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO –**
47**Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 08017/19.** Concluso o
48relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Victor Assis de O. Targino, OAB/PB
4913.477, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo sem aplicação de multa. Colhido os
50votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, divergido do voto do Relator, em **ASSINAR**
51o prazo de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -
52IPMJP, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga. **Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS**
53**AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro**
54**em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 02766/19.** Concluso o relatório e não havendo
55interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros
56deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar
57**IRREGULAR** a adesão, pelo FMS de Monteiro, à Ata de Registro de Preços nº 10013/2018, **APLICAR MULTA**

58a Sra. Ana Paula Barbosa Oliveira Morato, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, no valor de R\$\$
591.000,00 (hum mil reais), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento e **RECOMENDAR** à
60gestão do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro para que não incorra nas falhas aqui relatadas. **NA CLASSE**
61**“F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo.**
62**Processo TC 02477/19.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas
63manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
64unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, considerar formalmente **REGULAR COM**
65**RESSALVAS** o referido instrumento convocatório, **RECOMENDAR** ao Prefeito do Município de
66Casserengue/PB, Sr. Genival Bento da Silva, que, nos futuros editais de certames licitatórios, observe os
67ditames legais e regulamentares pertinentes e **DETERMINAR** a anexação do presente feito aos autos do
68Processo TC n.º 03310/19, e, em seguida, o encaminhamento daquele caderno processual à Divisão de
69acompanhamento da Gestão Municipal V - DIAGM V, com vistas ao exame do procedimento licitatório
70efetivado pela Urbe de Casserengue/PB. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro**
71**Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 17453/16, 13947/177, 19587/17, 17487/18, 04020/19, 14199/20.**
72Concluso os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos
73relatados, conforme as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
74decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos
75concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Fernando**
76**Rodrigues Catão. Processos TC 20954/19, 21751/19.** Concluso os relatórios, a douta Procuradora de Contas
77acompanhou a Auditoria, pela legalidade e registro em ambos os atos. Colhido os votos, os membros deste
78órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS**
79os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em**
80**Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 20378/17, 02314/19, 06898/19.** Concluso os
81relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo para complementação de instrução,
82em todos os processos relatados conforme as manifestações ministeriais existentes. Colhido os votos, os
83membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em
84**ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José
85Antônio Coelho Cavalcanti, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto
86Nacional do Seguro Social - INSS. **NA CLASSE “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes**
87**Vieira Filho. Processo TC 16075/19.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora
88de Contas acompanhou o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
89decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do presente Recurso de
90Reconsideração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão
91AC1 TC n.º 1349/20. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator**

92 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 18038/19.** Concluso o relatório e não havendo
93 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os
94 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
95 declarar o **CUMPRIMENTO PARCIAL** da Resolução RC1 – TC nº 0103/2019, **ASSINAR** novo prazo de 30
96 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de
97 descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, ao Sr. José Fernandes Gorgonho Neto, Prefeito
98 do Município de Rio Tinto. **Processo TC 07730/20.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta
99 Procuradora de Contas manteve o pronunciamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
100 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** o
101 procedimento de dispensa de licitação e do Contrato nº 44/2020, em debate, realizados pela Prefeitura
102 Municipal de Manaíra, desprovida de fundamentação apta a amparar a realização da contratação direta,
103 **RECOMENDAR** à Administração Municipal de Manaíra para que, nas futuras contratações, confira estrita
104 observância às normas consubstanciadas na Lei 8666/93, **DETERMINAR** o traslado de cópia desta decisão
105 para o Processo de Acompanhamento de Gestão (PAG 00340/20) do Prefeito do Município de Manaíra e
106 **DETERMINAR** o arquivamento do presente processo. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio**
107 **Santiago Melo. Processos TC 06615/17, 06616/17, 06854/17.** Concluso os relatórios e não havendo
108 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração do cumprimento parcial, nos termos das
109 conclusões da Auditoria e assinação de novo prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
110 decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **CONSIDERAR PARCIALMENTE**
111 **CUMPRIDOS** os supracitados arestos por parte do Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos
112 Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC, Sr. Ruan Oliveira de Araújo, **ASSINAR**, desta feita, o lapso
113 temporal de 60 (sessenta) dias para que o gestor do IPSEC, Sr. Ruan Oliveira de Araújo, apresente a certidão
114 de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e **INFORMAR** à mencionada
115 autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido,
116 decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. **NA CLASSE “L”**
117 **DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 17987/20.** Concluso o
118 relatório, a douta Procuradora de Contas não se opôs ao Referendo. Colhido os votos, os membros deste
119 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **REFERENDAR** a
120 Decisão Singular DS1 TC 0097/2020 e **ENCAMINHAR** os presentes autos à Secretaria da 1ª Câmara para as
121 providências cabíveis. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão,
122 comunicando que há 09 (nove) processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE**
123 **FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente,
124 demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas.
125 TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 05 de novembro de 2020.

Assinado 18 de Novembro de 2020 às 09:16



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 17 de Novembro de 2020 às 15:33



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 18 de Novembro de 2020 às 14:53



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Novembro de 2020 às 19:17



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Novembro de 2020 às 16:19



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO